

serviço na sua unidade, conforme comprovam os anexos juntados aos autos, atestando a produtividade da servidora durante o período em que deveria estar de férias. Assim, resta demonstrado o comprometimento da servidora com suas atribuições e com a instituição Poder Judiciário do Estado do Acre.

A servidora e seu chefe imediato devem atentar, contudo, para a imperiosa necessidade de se observar o prazo regulamentar previsto no art. 6º, § 4º, inciso I, da Resolução COJUS n.º 73/2023, sob pena de ter o pedido indeferido.

Outrossim, verifica-se que a requerente não possui períodos de férias acumulados, de maneira que o art. 100 da LC n.º 39/93 prevê a possibilidade de acumulação de até 2 (dois) períodos de férias em caso de necessidade de serviço.

Portanto, tendo ela efetivamente trabalhado no período programado para suas férias por necessidade de serviço, legal e constitucional sua reprogramação, sob pena de ensejar enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Diante do exposto, de forma excepcional, defiro a pretensão da requerente acerca do reagendamento das suas férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para usufruto na data indicada, ficando vedada nova alteração do período ora autorizado e reprogramado.

À DIPES para adoção das providências cabíveis.

A SEAPO deve providenciar ciência desta decisão ao Juiz de Direito Manoel Simões Pedrosa e à servidora Anna Kássia de Araújo Martins.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 30/01/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000380-82.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0011044-12.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados\_virgula\_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

## DECISÃO

Itamar Lopes da Silva requereu a concessão de adicional de especialização decorrente de ações de capacitação, com fulcro no art. 18 e seguintes da LCE n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento cópias de certificados de cursos, que totalizam 60 (sessenta) horas, devidamente autenticados eletronicamente, consoante regra ínsita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1665715).

Após, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido no percentual de 1% (um por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo (evento SEI n.º 1675248), com efeito a partir do dia 1º/01/2024 (data do requerimento), condicionando o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC informou haver disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa (evento SEI n.º 1681663), no importe apontado pela Gerência de Cadastro e Remuneração (evento SEI n.º 1676121).

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do Adicional de Especialização (ação de capacitação) pelo prazo de 4 anos, no percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 1º/01/2024 (data do requerimento).

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do adicional em questão, em favor da parte requerente.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação do servidor.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 30/01/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011044-12.2023.8.01.0000

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato N° 172/2023**

**Pregão 98/2023**

**Processo nº: 0006095-42.2023.8.01.0000**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, objetivando-se suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do TJAC, mediante a alocação de postos de serviço para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guiomard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.254.278,56 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses

Fundamentação Legal: Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Matheus Ibsen Modesto de Sales** (fiscal) e **Ana Paula Viana de Lima Carrilho** (gestor).

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 06/2024**  
**PROCESSO SEI N° 0001067-69.2018.8.01.0000**

**PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE (SICREDI BIOMAS MT AC AM).**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições relativas à consignação em folha de pagamento de empréstimo financeiro, contraídos por magistrados/servidores proponentes do TJAC, nos termos autorizados pela Resolução n° 25/2011, do Conselho de Administração deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, no dia 02 de maio de 2011, a qual faz parte integrante do presente Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/01/2024.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

**ASSINAM:** A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, e os representantes legais da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Associados do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas, os Senhores **Uelligton Júlio da Silva** e **Yann Sena Figueiredo**.

Processo Administrativo nº:0009191-65.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Acre Beer Distribuidora de Bebidas Importação e Exportação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Devolução de custas

## DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo formalizado por Acre Beer Distribuidora de Bebidas Importação e Exportação (id no 1612213), por meio do qual solicita a devolução dos valores pagos a títulos de custas (GRJ no 001.0167014-02 no valor de R\$ 5.124,60 e GRJ no 001.0167013-13 no valor